

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADO - GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP

C.N.P.J. - 18.876.112/0001-76

ENDEREÇO - AV. BARÃO DE ITAPURA, 2294 - SALA 15 - GUANABARA - CAMPINAS/SP.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE JORNAL DIÁRIO COMERCIAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL COM PUBLICAÇÃO DE ATOS DE INTERESSE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, TAIS COMO: EDITAIS, LICITAÇÕES, AVISOS, HOMOLOGAÇÕES, ADJUDICAÇÕES, COMUNICADOS E OUTROS DE SEU INTERESSE.

VALOR - R\$ 8.449,60 (OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS) VALOR ESTIMADO ANUAL.

PROCESSO - Nº 2017000544

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 007/2017

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA
-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 004/2017, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Angelo Coronel, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP**, estabelecida na Av. Barão de Itapura, 2294 – sala 15 – Guanabara – Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.876.112/0001-76, neste ato representada por seu diretor(a) o(a) Sr(a). Keli Alessandra Bandetini, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 007/2017, Processo nº 2017000544, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 18/03/2017, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é a contratação de empresa do ramo de jornal diário comercial de grande circulação no Estado da Bahia, para prestação do serviço de publicidade legal com publicação de atos de interesse da Comissão Permanente de Licitação e Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, tais como: editais, licitações, avisos, homologações, adjudicações, comunicados e outros de seu interesse.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 143, § 1º da Lei Estadual nº9.433/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A duração do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja manifestação das partes, conforme art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os serviços correrão à conta da Atividade/Projeto: **2000**, Elemento **3390.39** do vigente orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço;
- b) Manter sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- d) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- e) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância que deverão ser comunicadas no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a sua ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A **CONTRATANTE** fica obrigada em manter a **CONTRATADA** diuturnamente informada das publicações que devem ser feitas, bem como fazer chegar ao órgão competente o objeto da publicação;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- c) Realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, até o **8º (oitavo) dia** contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, o valor unitário correspondente a **R\$ 141,66 (cento e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)**;

1.1. O valor estimado anual é de **R\$ 8.449,60 (oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**;

2. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de **2% (dois por cento)**, mais encargos moratórios de **1% (um por cento)** ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente;

3. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador;

4. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do **IGPM**, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas;

5. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em Lei Federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação;
6. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor;
8. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA **DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

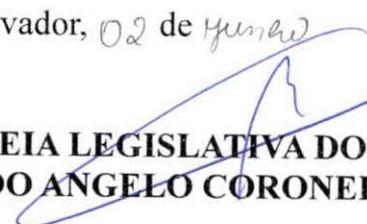
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 02 de *Junho* de 2017.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL – PRESIDENTE

Keli Alessandra Bandetini

GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA – EPP
KELI ALESSANDRA BANDETINI

TESTEMUNHAS:

1 -
2 -

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fs. 241 do Livro 26
Bahia 03 de Junho de 2017


FUNCIONÁRIO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND FORNECIMENTO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Publicidade Legal – Publicação de textos de atos de interesse da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, tais como: editais, licitações, avisos, homologações, adjudicações, comunicados e outros de seu interesse.	Cm X Col	60 cm/col	R\$ 141,66	R\$ 8.449,60

VALOR UNITÁRIO: R\$ 141,66 (CENTO E QUARENTA E UM REIAS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)

VALOR ESTIMATIVO ANUAL: R\$ 8.449,60 (OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADO - GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP

C.N.P.J. - 18.876.112/0001-76

ENDEREÇO - AV. BARÃO DE ITAPURA, 2294 - SALA 15 - GUANABARA - CAMPINAS/SP.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE JORNAL DIÁRIO COMERCIAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL COM PUBLICAÇÃO DE ATOS DE INTERESSE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, TAIS COMO: EDITAIS, LICITAÇÕES, AVISOS, HOMOLOGAÇÕES, ADJUDICAÇÕES, COMUNICADOS E OUTROS DE SEU INTERESSE. VALOR - R\$ 8.449,60 (OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS) VALOR ESTIMADO ANUAL.

PROCESSO - Nº 2017000544

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 007/2017

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA

-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADO - SANEAR CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PROJETO LTDA.

C.N.P.J. - 04.459.876/0001-51

ENDEREÇO - RUA VEREADOR ENÉAS LISBOA, 95, 1º ANDAR, CENTRO - DIAS D'ÁVILA/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, ATÉ APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DA BAHIA, DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO ATENDENDO A LEI Nº12.929 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

VALOR - R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS)

VALOR TOTAL.

PROCESSO - Nº 2017002091

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 014/2017

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

EXTRATO DE ADITAMENTO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO D.O. DO DIA 02/06/2017.

CONTRATO Nº - 011/2014

CONTRATADA - ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E

ESCADAS ROLANTES LTDA.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 1.765/2017 - Nomear YHONARA ROCHA DE ALMEIDA FREIRE, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Maria Del Carmen), Nível SP-18A, a partir de 01/06/2017.

Nº. 1.766/2017 - Autorizar a mudança de nível e lotação do Secretário Parlamentar (Comissão de Constituição e Justiça), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/06/2017;

NOME	DE	PARA	
	NÍVEL	LOTAÇÃO	NÍVEL
ALUÁ CARMO DE MOURA	SP-13	Gab. Dep. Joseildo Ramos	SP-17

Nº. 1.767/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (Gab. Dep. Joseildo Ramos), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/06/2017:

NOME	DE	PARA
JUSSARA DE JESUS SOUZA	SP-21	SP-24
KAMILA MENDES MATOS	SP-22	SP-24
KAMILA CARLA DE JESUS CHAGAS	SP-23	SP-25

Nº. 1.768/2017 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Comissão de Constituição e Justiça) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/06/2017:

NOME	DE	PARA
MARCOS BURY BORGES	SP-20	SP-21

Nº. 1.769/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/06/2017:

NOME	DE	PARA
ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA	SP-14	SP-16
CATIA CRISTINA DA COSTA SILVA	SP-18	SP-17

Nº. 1.770/2017 - Autorizar a mudança de nível e lotação do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fabiela Mansur), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/06/2017;

NOME	DE	PARA	
	NÍVEL	LOTAÇÃO	NÍVEL
SHANTY SANTOS SILVEIRA	SP-05	Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público	SP-09

Nº. 1.772/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (Gab. Dep. Sandro Régis), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/06/2017:

NOME	DE	PARA
AUREA CRISTINA CESAR OLIVEIRA TEIXEIRA	SP-17	SP-22
GERVASIO NUNES DE ALMEIDA	SP-09	SP-11
LUDMILLA RUVENAL HEINE LUSTOSA	SP-21	SP-25
PAULO NEWMAN CRUZ DE CARVALHO	SP-09	SP-11
ROSANA ANDRADE SILVA SOUZA	SP-15	SP-16
RUY BARBOSA SILVA LISBOA	SP-14	SP-15